

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 591/89 DO CONSELHO

de 6 de Março de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 797/85 no que diz respeito à extensificação da produção

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que a aplicação do regime de extensificação para os produtos excedentários, previsto no artigo 1ºB do Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1094/88 (5), foi confrontada, nos Estados-membros, com dificuldades técnicas e administrativas;

Considerando que pode revelar-se necessário que os Estados-membros adoptem a aplicação das medidas em causa a condições agronómicas ou económicas particulares; que é, por conseguinte, conveniente permitir a aplicação experi-

mental do regime, em 1989 e 1990, no âmbito de acções-piloto,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 1, segundo parágrafo, do artigo 1ºB do Regulamento (CEE) nº 797/85 passa a ter a seguinte redacção:

« Até 31 de Dezembro de 1990, os Estados-membros podem, se dificuldades administrativas relacionadas com as condições agronómicas e económicas o exigirem, limitar o regime a uma aplicação experimental no âmbito de acções-piloto. Essas acções devem ser executadas, até 31 de Dezembro de 1989, pelo menos nos sectores da carne de bovino e do vinho. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Março de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

C. ROMERO HERRERA

(1) JO nº C 20 de 26. 1. 1989, p. 13.

(2) Parecer emitido em 17 de Janeiro de 1989 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(3) Parecer emitido em 25 de Janeiro de 1989 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(4) JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1.

(5) JO nº L 106 de 27. 4. 1988, p. 28.